

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.323.133-0.

Curitiba, 08 de agosto de 2022.

Para: Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM.

Assunto: Licitação. Contratação de licenças para software de desenho técnico.

Sra. Supervisora,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito em licitar a contratação de licenças para software de desenho técnico para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
2. A presente contratação toma curso em face da impossibilidade na prorrogação do Contrato nº 024/2019, firmado entre a DPE/PR e a empresa Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda. Conforme comunicado nos autos de instrução, o objeto fora contratado diretamente, na hipótese do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, resultando em contrato com vigência original de 38 (trinta e oito) meses, sob o valor global de R\$ 15.501,80 (quinze mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos)¹. Nesse sentido, tendo em vista que a prorrogação contratual ensejaria a extrapolação do valor-limite para a contratação direta, entende-se pelo presente procedimento licitatório.
3. Assim, conforme já cediço no processo que visava a prorrogação contratual, verifica-se que o objeto que se pretende contratar é essencial para as atividades administrativas da DPE/PR, de forma a viabilizar a produção técnica de peças e documentos de arquitetura e engenharia. Ao contrário, sob a ausência do ferramental em tela, restaria impossível a atuação profissional do corpo técnico especializado.
4. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, V.
5. Restituem-se, assim, os autos para elaboração de Especificação Técnica do objeto. Para tanto, deve-se prever a contratação de licenças em quantidade suficiente para uso de todos os profissionais de arquitetura e engenharia da DPE/PR, incluindo-se

¹ P. 19.013.611-6.



licenças de uso compartilhado para estagiárias(os) correlatos a essas funções. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:

- 5.1. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
 - 5.2. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
 - 5.3. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
 - 5.4. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
 - 5.5. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
 - 5.6. CDP – Avaliação orçamentária;
 - 5.7. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;
 - 5.8. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
 - 5.9. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
 7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
 8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
 - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
 - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
 - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
 9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.



10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROCOLO



Documento: **19.323.1330CGADIMLicitacao.Contratacaodelicencasparasoftwaredesenhotecnico.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 08/08/2022 10:01.

Inserido ao protocolo **19.323.133-0** por: **Mathias Loch** em: 08/08/2022 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e024bfef067a5113b9777b75cf3f2908.



DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEP.INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Protocolo: 19.323.133-0
Assunto: Licitação. Contratação de licença para software de desenho técnico para Arquitetura e Engenharia.
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data: 09/08/2022 12:28

DESPACHO

Para: Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Licitação. Contratação de licenças para software de desenho técnico

Sr. Supervisor,

1- Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), no intuito de licitar a contratação de licenças para software de desenho técnico para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2 - Atendendo ao item 5 do despacho retro, encaminhando especificação técnica para o referido item.

3 - Visto isso, segue para atendimento dos demais itens e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Briam Lorrann Belarmino da Silva
Arquiteto e Urbanista
Departamento de Infraestrutura e Materiais



Curitiba, 08 de agosto de 2022

REFERÊNCIA: P. 19.323.133-0

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PRELIMINAR

1. OBJETO

Aquisição de licença do software AutoCad LT da empresa Autodesk, para elaboração e análise de documentos inerentes as atividades administrativas da DPE/PR, na forma de produção técnica de engenharia e arquitetura.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantitativo
1	Licença do software Autocad LT válida por 3 anos, em sua última versão disponível e já abrangendo as futuras atualizações. O software deverá ser fornecido com idioma em inglês e compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64bits. Deverá ser fornecido os manuais de instalação, seu uso e operação.	5

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impossibilidade de renovação do contrato nº024/2019 e por se tratar de ferramenta essencial para a produção técnica tanto de documentos, quanto de projetos de arquitetura e engenharia, a ausência deste impossibilitaria a atuação profissional do corpo de engenheiros e arquitetos da DPE/PR.

Atenciosamente,

**BRIAM LORRANN
BELARMINO DA
SILVA:00806142219**

Assinado de forma digital por
BRIAM LORRANN BELARMINO DA
SILVA:00806142219
Dados: 2022.08.09 12:07:33 -03'00'

Briam Lorrann Belarmino da Silva
Arquiteto e Urbanista
Departamento de Infraestrutura e Materiais



ePROTOCOLO



Documento: **EspecificacaoTecnicaP19.323.1330SoftwareAutoCad.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em 09/08/2022 12:07.

Inserido ao protocolo **19.323.133-0** por: **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em: 09/08/2022 12:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
30515b312580d22ee6377bbc2d6c7f2.

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 024/2023/CDP

Protocolo: 19.323.133-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: (LICITAÇÃO) Aquisição de 05 licenças do software AutoCad LT, **com validade de 3 anos**, para elaboração e análise de documentos inerentes as atividades administrativas da DPE/PR, na forma de produção técnica de engenharia e arquitetura.

Valor exercício corrente: R\$ 33.582,95

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas: 4.4.90.40.06 - Aquisição de Softwares de Aplicação

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **19.323.1330_IO_024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/01/2023 14:55.

Inserido ao protocolo **19.323.133-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/01/2023 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bf525dea78cc1be54d179570d5f8fcda.



SIAF > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linhas (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 3

	Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
<input checked="" type="radio"/>	05/10/22	7	22000792	0760	6009	44904006	Aquis. Softwares de Aplicação	(LICITAÇÃO) Aquisição de 05 licenças do software AutoCad LT, com validade de 3 anos, para elaboração e análise de documento...		35.000,00		30.136,75
<input type="radio"/>	05/10/22	7	22000793	0760	6009	44904006	Aquis. Softwares de Aplicação	(LICITAÇÃO) Aquisição de 05 licenças do software AutoCad LT, com validade de 3 anos, para elaboração e análise de documentos...		30.136,75		5.820,50
<input type="radio"/>	17/01/23	7	23000193	0760	6009	44904006	Aquis. Softwares de Aplicação	(LICITAÇÃO) Aquisição de 05 licenças do software AutoCad LT, com validade de 3 anos, para elaboração e análise de documentos...		50.000,00	33.582,95	16.417,05



ePROCOLO



Documento: **19.323.1330_IO_024_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 17/01/2023 14:55.

Inserido ao protocolo **19.323.133-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/01/2023 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
69c9d6aba270ed708687deda5d9ec102.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 024/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao GAB/DPG, para a análise acerca da nova publicação do certame, conforme solicitado à fl. 431.

Curitiba, data da assinatura digital.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROCOLO



Documento: **19.323.1330_IO_024_CDP_GAB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 17/01/2023 15:38.

Inserido ao protocolo **19.323.133-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 17/01/2023 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3fe275219ecf3a690b75d93fffa0de77.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 024/2022/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

Protocolo: 19.323.133-0 - Licitação. Contratação de licença para software de desenho técnico para Arquitetura e Engenharia

ITEM	QTDE	DADOS DA FONTE	CNPJ	EMPRESA	PORTE	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL	
1	5	Licença do software Autocad LT válida por 3 anos					R\$	6.716,59	R\$ 33.582,95
		Cotação Direta	09.240.519/0001-11	SOFTWARE.COM.BR	DEMAIS	R\$ 6.500,00			
		Cotação Direta	66.582.784/0001-11	MAPDATA- TECNOLOGIA,INFOR MATICA E COMERCIO	DEMAIS	R\$ 5.733,75			
		Cotação Direta	91.210.161/0001	GRAPHO	DEMAIS	R\$ 6.600,00			
		Cotação Direta	10.242.721/0001-61	BUYSOFT DO BRASIL LTDA	DEMAIS	R\$ 6.100,00			
		Cotação Direta	52.913.241/0001-25	ENG Comercio de Computadores	EPP	R\$ 8.500,00			
		Cotação Direta	03.620.200/0001-35	PROSYSTEM	DEMAIS	R\$ 7.810,00			
		Cotação Direta	05.975.862/0001-53	BEST SOFTWARE	DEMAIS	R\$ 6.373,60			
		Cotação Direta	57.142.978/0001-05	BRASOFTWARE	DEMAIS	R\$ 6.136,00			
		Cotação Direta	04.198.254/0001-17	MCR SOFTWARE	DEMAIS	R\$ 6.696,00			
							Preço Total Estimado	R\$ 33.582,95	

Curitiba, 17/01/2023

Mithai Mali Triches Lourenço
Gestão de Contratações
DCA

4) Termo de referência



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença do software AutoCad LT da empresa Autodesk, para elaboração e análise de documentos inerentes as atividades administrativas da DPE/PR, na forma de produção técnica de engenharia e arquitetura.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ANUAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
1	1	Licença do software Autocad LT válida por 3 anos, em sua última versão disponível e já abrangendo as futuras atualizações. O software deverá ser fornecido com idioma em inglês e compatível com sistema operacional Windows 10 ou superior 32/64bits. Deverá ser fornecido os manuais de instalação, seu uso e operação conforme quantitativo estimado e especificações estabelecidos no procedimento de compra elencado no preâmbulo e respectivos anexos. Bem como na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, <u>os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.</u>	05	R\$ 6.716,59	R\$ 33.582,95*

*Este é o valor que deverá nortear os lances dos licitantes, conforme item 10.2 do edital.

2.1. As licenças darão direito à utilização, garantia de funcionamento e eventuais atualizações pelo prazo 3 (três) anos, independentemente da vigência contratual.

2.2. **Emissão de termo de garantia/documento equivalente, pela CONTRATADA no qual descreva, dentre outros elementos, o prazo de garantia do produto a que corresponde aos requisitos previstos no Termo de Referência.**



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a impossibilidade de renovação do contrato nº024/2019 e por se tratar de ferramenta essencial para a produção técnica tanto de documentos, quanto de projetos de arquitetura e engenharia, a ausência deste impossibilitaria a atuação profissional do corpo de engenheiros e arquitetos da DPE/PR.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

4.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

4.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

4.6. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

4.7. A CONTRATADA deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.8. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

5. DA ENTREGA

5.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, as licenças deverão ser disponibilizadas à DPPR em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.



6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma do artigo 103 inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. O recebimento provisório será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.



- 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 6.1, e demais documentos complementares.
- 8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

10.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

10.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

10.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

10.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

10.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

10.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou

10.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI.

10.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;



10.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

10.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

10.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

10.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

10.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.



11.3. 9.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:



- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;
- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

13. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.



APÊNDICE I – JUSTIFICATIVA ESCOLHA DA MARCA



Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais



DESPACHO
REFERÊNCIA: P. 19.323.133-0

Curitiba, 29 de agosto de 2022

À Coordenadoria – Geral de Administração

Assunto: Licitação. Contratação de licença para software de desenho técnico para Arquitetura e Engenharia.

Ilmo. Sr. Coordenador,

1. Em atendimento ao item 2 do despacho retro, informamos que a escolha pelo software AutoCad da empresa Autodesk, apresenta maior benefício para a instituição devido aos seguintes aspectos:

- Sua curva de aprendizagem, que por estar há mais tempo no mercado¹, tornou-se intuitiva e orgânica, fazendo inclusive, parte do conteúdo programático ensinado nas faculdades de engenharia, arquitetura e demais cursos que lançam uso de softwares de desenho técnico. Além disso, existe uma infinidade de treinamentos disponíveis, seja online ou presencial, até mesmo de forma gratuita. Tendo em vista esse ponto, praticamente todos os profissionais da área, saem de sua graduação já dominando o respectivo software;
- Seu suporte técnico e sua maleabilidade, que por sua expertise de mercado, consegue atender de forma rápida e eficiente os chamados efetuados, bem como permite a usabilidade em diferentes plataformas, seja ela em Desktops, plataformas móveis e também trabalhos diretamente por página WEB.
- Seu “monopólio” de mercado, através da patente da extensão DWG, que é o formato padrão global de arquivos CAD –Computer Aided Design, de desenhos 2D e 3D, utilizado quase que na totalidade das instituições privadas e públicas que demandam por desenvolvimento de documentos e desenhos técnicos de engenharia e arquitetura.
Sendo a Autodesk detentora desse formato, as demais empresas que porventura desenvolvam ferramentas similares ao AutoCad, tendem a trabalhar com a conversão do formato DWG para extensões próprias, o que acaba muitas vezes por

¹ [A evolução do CAD – Por Dentro da Autodesk Brasil](#)



prejudicar a qualidade das peças de engenharia, bem como na perda de informações gráficas dos desenhos técnicos.

2. Após os pontos apresentados acima, retorno os autos para análise.

Atenciosamente,

**BRIAM LORRANN
BELARMINO DA
SILVA:00806142219**

Assinado de forma digital por
BRIAM LORRANN BELARMINO DA
SILVA:00806142219
Dados: 2022.08.29 10:15:55
-03'00'

BRIAM LORRANN BELARMINO DA SILVA
Arquiteto e Urbanista
Departamento de Infraestrutura e Materiais

5) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 233/2022

Protocolo nº 19.323.133-0

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOTE ÚNICO. REGULARIDADE. SOFTWARE DE DESENHO TÉCNICO. AFASTAMENTO DO CONSÓRCIO. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA. LEI COMPLEMENTAR 103/2006. OBSERVÂNCIA DO MENOR PREÇO. VALIDADE DA LICENÇA SUPERIOR A VIGÊNCIA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE HABILITAÇÃO. VIABILIDADE. DESDE QUE DE EXPRESSA E FUNDAMENTADA. INSTRUMENTO DE CONTRATO. ABERTURA DA FASE EXTERNA. VIABILIDADE.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.O afastamento do consórcio de empresas é prerrogativa da Administração e foi plenamente justificado - Acórdão 2.831/2012 do TCU.

4.Restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais é possível.

5.A inclusão de condição de habilitação é possível desde que realizada de forma expressa e fundamentada. O lote único é regra.

6.O Termo de Contrato previsto no art. 108, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 é instrumento indispensável para formalização da contratação.

7.A validade da licença superior a vigência contratual é possível, porque se trata de garantia técnica do produto e de forma de assinatura da licença.

8.É necessário justificar a escolha do método de pesquisa orçamentário antes da continuidade do procedimento, conforme determinado no art. 9, *caput* c/c § 3º do Decreto Estadual nº 4.993/2016

9.Parecer positivo, com ressalva.

Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral



I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a contratação de licenças para software de desenho técnico (fls. 02-04).
2. Acostou-se a especificação técnica do objeto do contrato (fl. 06) e elaborou-se o termo de referência preliminar (anexo) que foi atualizado com as cláusulas sugeridas pelo Departamento de Contratos (fls. 10-35).
3. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional, houve o aceite do termo de referência (fls. 37-40), dando-se seguimento ao feito (fls. 41-51).
4. Realizou-se pesquisa de mercado por ferramenta de busca online (fls. 52-60) e juntou-se a minuta do edital de pregão eletrônico com anexos essenciais (fls. 64-106) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 107-109).
5. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 110-113) e remeteu-se o feito para avaliação por este órgão que identificou ser necessária manifestação do Departamento de Informática (fl. 114), o que foi devidamente realizado (fls. 115-119).
6. Readequou-se às exigências contratuais (fls. 120-158) e inseriu-se novo contrato e termo de referência (fls. 159-180). Em seguida, vieram os autos para nova análise por esta Coordenadoria Jurídica.
7. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da aquisição de licenças para software Autocad LT de desenho técnico.
9. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.



10. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

11. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

12. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

13. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência².

14. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 171-), verifica-se que o objeto listado (Licença do software Autocad LT) se enquadra ao conceito de “bens comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de produção técnica de documentos, projetos de arquitetura e engenharia no âmbito desta instituição.

15. O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente nos arts. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

16. Ao analisar o feito, em especial observância à fase de planejamento financeiro-orçamentário que busca a composição do custo estimado do objeto, verificou-se a utilização dos preços públicos como parâmetro orçamentário (fl. 55).

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

²AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.



17. Embora seja possível a utilização de um parâmetro para pesquisa de mercado (art. 9, *caput c/c* § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016), é necessário que se justifique a escolha do método para validação do ato.

A pesquisa de preços será realizada mediante **a utilização de um dos seguintes parâmetros**: I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS; II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso; IV - Preços de tabelas oficiais; e V - Preços constantes de banco de preços e *homepages*. § 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços **deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente**.

18. Estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação (fls. 110-111), constatou-se a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e Defensoria Pública-Geral (fls. 112-113).

19. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se que a vedação do consórcio de empresas é fundada, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

20. Outrossim, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos consórcios³, o que foi devidamente observado (item 07 - fl. 62).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, **tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação**. Ou seja, **a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame** e não apenas a agravante⁴.

³ Acórdão 2.831/2012 do TCU.

⁴ TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).



21. A inclusão de cláusula para que a aquisição ocorra por meio de revendedores ou canais de venda autorizados é possível em vista da especialização que o objeto da contratação demanda (item 06 - fl. 62).

22. É preciso observar, todavia, a necessidade de se fixar exigências que sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto contrato. Isso porque as condições indicadas discricionariamente podem implicar em prejuízos ao processo licitatório, devendo ser inseridas de forma fundamentada.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. **Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes**⁵.

23. Caso a administração entenda ser necessária a inserção para maior segurança, não se vislumbra qualquer impedimento para inclusão da exigência como condição de habilitação, desde que se faça de modo expresse, como já realizado.

24. A restrição para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), pessoas físicas e empresários individuais, está consoante ao disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, porque o valor da contratação não é superior ao limite fixado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e também porque não ocorreu as hipóteses de vedação elencadas no art. 49 do mesmo diploma legal.

As exceções mencionadas não conflitam com o princípio da isonomia, uma vez que o art. 5º da Constituição somente assegura igualdade entre os brasileiros e estrangeiros em matéria de direitos fundamentais. **Além disso, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o tratamento diferenciado resulta da própria situação de desigualdade dessas empresas em relação a outras que não têm a mesma natureza; por outras palavras, trata-se de tratar desigualmente os desiguais**⁶.

⁵JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., 2008, p. 407. (Grifo próprio).

⁶DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella et al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Grifo próprio).



25. No que tange à qualificação econômico-financeira, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido. (REsp. 402.711 UF: SP). (Grifo próprio).

26. A adoção da contratação por lote único é plenamente viável, porquanto regra nas licitações. Até porque, o parcelamento do objeto deve visar precipuamente o interesse da Administração⁷, de forma que a inexistência do interesse conduz a adoção de apenas um lote.

27. É possível que a validade da licença software Autocad LT de desenho técnico seja superior ao prazo de vigência contratual, porque se trata de especificidade/garantia técnica, consoante ao disposto no Parecer Jurídico nº 154/2021.

28. Inclusive, o Departamento de Informática (fls. 117-118) esclareceu a questão informando que a licença do software oportuniza acesso por prazo temporal determinado, ou seja, independente do prazo contratual (item 03 - fl. 118).

29. Recomenda-se para maior segurança, entretanto, que seja observado o apontado pelo Departamento de Contratos no item 05 - fl. 121.

30. A formalização da contratação por instrumento de contrato é necessária porque o objeto é um bem de informática não comum e há exigência de garantia (art. 108, I, “c” “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

⁷TCU. Acórdão nº 1.238/2016. Plenário.



31. Destaca-se, por fim, a imprescindibilidade da minuta do edital (fls. 64-106) ser adequada ao novo termo de referência, se existirem eventuais incompatibilidades (fls. 171-180).

32. Nesta toada, excetuado o disposto no item 17, nota-se que o presente processo licitatório está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

III. CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, desde que sanado o apontado no item 17.

34. Atente-se, todavia, a necessidade da minuta do edital ser adequada ao novo termo de referência em caso de incompatibilidade e sugere-se a observância do indicado no item 29.

35. É o parecer.

36. Remetam-se os autos ao Exmo. Defensor Público-Geral.

Curitiba/PR, 09 de novembro de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM
PADOIM:043063679
24

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2022.11.09 14:21:54
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico



ePROTOCOLO



Documento: **23319.323.1330LICENCAPARASOFTWAREDEDESENHOTECNICOPREGAO.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 09/11/2022 14:21.

Inserido ao protocolo **19.323.133-0** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 09/11/2022 14:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
176825097c5a2789663919007082e894.

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**



Procedimento nº 19.323.133-0

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação da Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) para a contratação de licenças para software de desenho técnico para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

A fim de se evitar tautologia, reporta-se ao relatório da decisão da Defensoria Pública-Geral às fls. 191/193. Denota-se que na mencionada decisão, a Defensoria Pública-Geral autorizou a abertura da fase externa do procedimento.

Houve a juntada do “Edital de Licitação nº 023/2022 – Pregão Eletrônico” (fls. 197/239), publicação do extrato do edital (fl. 240), questionamentos ao edital com os respectivos esclarecimentos (fls. 241/271), informações e ata da sessão pública do pregão (fls. 272/279).

O Departamento de Compras e Aquisições informou às fls. 280/281 que a licitação restou fracassada (publicação do resultado à fl. 282); a Coordenadoria-Geral de Administração, por sua vez, determinou ao DCA a elaboração de novo quadro de cotações, atualização orçamentária e demais providências necessárias para republicação do certame (fl. 283).

Através do despacho de fls. 285/292, a Gestão de Constratações apresentou (i) Quadro de Cotações consolidado; (ii) Memória dos cálculos estatísticos para saneamento da média dos valores unitários; (iii) Trocas de e-mails com empresas fornecedoras e respectivas propostas recebidas; (iv) Relatório de pesquisa do Banco de Preços (fls. 293/429).

A nova minuta do edital foi juntada às fls. 433/475.

A Gestão Orçamentária procedeu à retificação da anotação orçamentária (fls. 476/477).

À fl. 478 foi atestada que a anotação orçamentária está em consonância com o Planejamento Institucional.

A Declaração do Ordenador de Despesas consta à fl. 479.



Vieram os autos, é o relatório.

Verifica-se a concreta hipótese de **licitação fracassada** do Pregão Eletrônico nº 023/2022, ou seja, nenhum proponente foi selecionado em decorrência da desclassificação das propostas (ata da sessão e informações às fls. 272/279).

Nos processos de licitações que restam fracassados, pode ser aplicado o disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, sendo assim observada solução diversa da adotada em procedimentos desertos. Senão vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de **outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (grifos nossos)

Observa-se que na hipótese contida no artigo acima mencionado, seria possível a abertura de prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação.

No entanto, tal hipótese prevista na lei não é a adequada para o deslinde do caso em análise, uma vez que as empresas foram desclassificadas ou por excederem o valor máximo do lote ou em razão da especificação técnica do objeto ou, ainda, por não enviarem documento necessário. Ademais, a abertura do mencionado prazo de oito dias se trata de ato discricionário da Administração. Com efeito, da leitura do disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, é possível concluir, com clareza, que a Administração poderá ou não conceder tal prazo, ou seja, trata-se de discricionariedade da Administração Pública.

Oportuna a análise da discricionariedade, uma vez que esta não consiste na simples escolha pela Administração Pública, mas sim, *na liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei*, conforme leciona Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro.

A Administração Pública, portanto, detém liberdade na escolha do que lhe é mais conveniente e oportuno, desde que relacionado aos termos técnicos da



licitação. Neste entendimento, demonstra-se conveniente e oportuna a republicação do edital pois oportuniza novas propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

No mais, considerando a natureza das desclassificações, bem como a falta de vantajosidade para a administração pública, resta clara a ausência de conveniência e oportunidade na concessão do prazo previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Ainda, ressalta-se que a republicação do Edital não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, pelo contrário, garante forma mais ampla de competitividade entre os fornecedores. Assim, demonstra-se conveniente, oportuno e adequado republicar o Edital pelos fatos e fundamentos demonstrados na presente decisão.

Ante o exposto, diante do contido nos autos demonstrando a licitação ter restado fracassada, **autorizo a republicação do edital.**

Sigam os presentes à Coordenadoria-Geral de Administração para que, pelo departamento competente, proceda às diligências cabíveis.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná